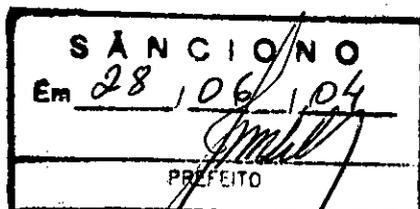




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.181/2004 DE 28 DE JUNHO DE 2004



"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício do ano 2005, as diretrizes constantes deste projeto, compreendendo:

- I – Diretrizes e metas prioritárias da administração municipal;
- II – Organização e estrutura orçamentária;
- III – Elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – Despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – Alteração na Legislação Tributária e medidas para incremento da receita;
- VI – Das disposições relativas a dívida pública municipal.
- VII – Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E METAS PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual são METAS PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, além do compromisso do Governo de dar continuidade à política de redução das desigualdades sociais bem como contemplar a sua programação orçamentária anual:

- I – O desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades e disparidades sociais, enfatizando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

II - Garantia de funcionamento da rede municipal de ensino, com jornada ampliada em setores rurais, visando a eliminação de repetência, evasões escolar e erradicação do analfabetismo e do trabalho infantil ;

III - Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

IV – Promover a capacitação e profissionalização dos agricultores e canteiros;

V – Combate aos transmissores das doenças de chagas, dengue, calazar e esquistossomose;

VI – Ampliação dos transportes escolares e de professores;

VII – Sinalização de trafego e transito;

VIII - Implementação de políticos públicos de apoio aos programas sociais, educativos e profissionalizantes; Assistência a população carente, visando a melhoria de qualidade de vida, o combate à fome e a indigência;

IX – Implantação de uma política de saneamento básico como instrumento de promoção da saúde e da preservação do meio ambiente;

X – Implantação de uma política para execução de melhoria, ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana da sede, com ênfase em programas de atuação permanente nas áreas periféricas e bairros;

XI – Ampliação e melhoria das ações de manutenção e conservação da cidade e da prestação de serviços públicos;

XII – Realização de intervenções físicas na cidade, em projeções econômicas e sociais;

XIII – Ampliação de infra-estrutura para implantação de programa de habitação popular;

XIV – Intensificação e integração da ação fiscalizadora dos bens públicos e de uso e ocupação do solo do município;

XV – Intensificação da política às atividades culturais, em consonância com perfil sócio-econômico e cultural da cidade;

XVI – Expansão da rede municipal de informática, com ênfase ao sistema municipal;

XVII – Implementação da política de preservação e defesa do meio ambiente, ajustado ao processo de desenvolvimento urbano e econômico da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

XVIII – Implantação de um sistema público de comunicação do município, que assegure o direito de informação à população;

XIX - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

XX - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

XXI - Promover os direitos de minorias de preconceito e discriminação;

XXII - reduzir as desigualdades locais.

XXIII - apoiar a construção de residências para servidores municipais em Convênio com a Caixa Econômica Federal, em sistema de mutirão.

XXIV - Promover a efetiva assistência a criança e ao adolescente em risco social;

XXV- defesa da cidadania, especialmente na defesa dos direitos humanos e no combate à violência urbana e rural

XXVI- realização de programas que concorram para a ampliação da oferta de emprego e renda à população;

XXVII- dinamização do comércio;

XXVIII- promoção social e do trabalho, especialmente para os segmentos mais carente da população;

XXIX- desenvolvimento de uma política de recuperação e construção habitacional.

Parágrafo Único – O incremento da receita, a renegociação da dívida pública, o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária municipal constituirão diretrizes facilitadoras para implementação das metas prioritizadas, neste artigo.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, em instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro, observadas as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, os objetivos e metas, previstos no Plano Plurianual, compreenderá:

I – O Orçamento referente aos Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;

II – Informações Complementares:

- a) anexo da receita, despesa e quadros demonstrativos previstos nos artigos 2º e 22º, III e IV da Lei 4.320/64;
- b) Programação, no Orçamento, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) Programação, no Orçamento Fiscal, dos recursos destinados às ações de saúde;
- d) Quadro de detalhamento da despesas por projeto e atividades;
- e) Quadro demonstrativo da situação da dívida fundada e flutuante;
- f) exposição circunstanciada da metodologia aplicada à prevista da receita e fixação de despesa.

Art. 5º - Para efeito do dispositivo no artigo anteriores, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até o dia 04 de agosto à Secretaria de Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 6º - O Orçamento discriminará as despesas por unidade orçamentária segundo a classificação funcional programática para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) inversões financeira, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição de/ou aumento de capital;
- e) amortização da dívida;
- f) outras despesas de capital;
- g) investimentos.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A programação e a execução dos orçamentos fiscal deverá garantir a obtenção de resultado primário positivo, mediante a melhoria do desempenho da arrecadação, possibilitando o controle do endividamento e o aumento do investimento público do Município. O Orçamento Municipal compreenderá também as Receitas e Despesas abrangendo todas entidades e Órgãos da administração mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do Poder Executivo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade e unidade.

Art. 8º - Na Lei do orçamento constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite a ser fixado na Lei Orçamentária Anual;
- b) para atender reajustes de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta de reserva de contingência, até seu limite;
- d) para atender despesas relativas à aplicação de recursos vinculados, bem como seus rendimentos financeiros, que excedam à previsão orçamentária correspondente.

II- Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer operação de crédito.

Parágrafo Único - Autoriza o Executivo Municipal, a fazer anulações, remanejamentos, transposição e transferência de dotações orçamentárias dentre os elementos de despesas correntes e de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 9º - Autoriza o remanejamento de recursos, a anulação, o transporte ou transferência de dotação para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 10º - Na proposta orçamentária, figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2005, cuja forma de utilização e montante, definido com base da receita corrente líquida, serão estabelecidos ao:

- ao atendimento de passivo contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11º - Na elaboração da proposta orçamentária, poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluntária ou útil, aquisição, nas locações de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliários e equipamentos para as unidades dos setores públicos e departamentos;

III - aquisições de veículos.

Art. 12º - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do Município.

§1º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com :

I – pessoal e encargos sociais;

II – manutenção dos serviços públicos municipais;

III – serviços de dívida pública municipal;

IV – contrapartida de convênios e financiamento.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão procedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - os projetos e obras em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

§ 4º - Os projetos com indicação popular terão prioridade na execução de novos projetos.

Art. 13º – Autoriza a realização, de operação de crédito por antecipação de receita até o limite da legislação em vigor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 14º - Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidos as respectivas fontes de recursos.

Art. 15º - Autoriza a inclusão de dotações a título de auxílios em unidades orçamentárias, inclusive na Câmara de Vereadores.

Art. 16º - Autoriza a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicionais, dotações a título de subvenções sociais, destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a ações de assistência social e cultural, de saúde, da educação, lazer e agricultura de natureza continuada desde que preencham as seguintes condições:

I – sejam reconhecidas por Lei como de utilidade pública;

II – apresentem declaração autorizada de, no mínimo, duas autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – sejam celebrados convênios entre o Poder Executivo e essas entidades;

IV – prestem contas dos recursos repassados após 30 (trinta) dias da execução do Convênio para receberem novas parcelas ou firmar novos convênios sob pena de se tornarem inadimplentes.

Art. 17º – Autoriza a autorização da proposta orçamentária recursos para atender as despesas decorrentes das ações trabalhistas através de precatórios contra o município.

Art. 18º - Autoriza a autorização de propostas orçamentárias, recursos para as despesas decorrentes de débitos com o INSS, FGTS, PASEP.

Art. 19º - Autoriza a autorização da proposta orçamentária, recursos para atender as despesas do Poder Legislativo, conforme proposta estabelecida por Lei Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo, inativo, dos dois poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a que se refere o art. 169 da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 21º - Respeitado o limite de que trata o artigo anterior, e havendo dotações orçamentária suficiente, serão admitidos:

I – Concessão de qualquer vantagem ou remuneração, criação de cargos ou alterações na estrutura de carreira na forma da legislação vigente;

II – preenchimento de vagas mediante realização de concursos públicos na administração municipal.

Art. 22º - As dotações para o atendimento das despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, facultada pela Constituição Federal, em seu artigo 37, e Lei de autorização municipal.

Parágrafo Único - No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00, exceto no caso previsto no art. 57, 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores Municipal que impliquem em excesso de arrecadação, nos Termos da Lei n.º 4.320/64 em relação à estimativa de receita constante da Proposta Orçamentária os recursos adicionais serão objeto de projeto legislativo.

Art. 24º - Dentre outras medidas para o incremento da receita serão promovidos:

I – Alteração na Legislação Tributária;

II – Implantação de Programa de informatização da arrecadação Tributária visando sua modernização, eficiência e controle;

III – Autorização do cadastro de Contribuinte de IPTU, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Informatização;

IV – Aperfeiçoamento dos investimentos de controle necessários aos serviços da Dívida Ativa do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

V - Estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25º - A atualização monetária do principal da dívida municipal não poderá superar, no exercício de 2005, a variação do índice Geral de Preços-Mercados (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá incluir estimativa de receita para atendimento das despesas com:

I – refinanciamento, a amortização do principal da dívida contratual, os juros e outros encargos da dívida de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a executar à razão de 1/12 (um doze avos), da proposta orçamentária as seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade;

IV – Despesas que assegurem o direito de informações de população;

V – Contrapartida de Convênios e financiamentos;

VI – Investimentos em obras de caráter essencial e continuação de obras nas áreas de transporte, saúde, educação, limpeza, saneamento básico, meio ambiente e demais serviços essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PARÁGRAFO ÚNICO – Os limites de execução das despesas fixada neste artigo prevalecerão até que o Projeto de Lei seja sancionado na forma e nível de detalhamento estabelecida nesta Lei.

Art. 28º - O orçamento Anual compreenderá as receitas e as despesas de administração direta de modo a evidenciar a política e programa de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 29º - O Poder Executivo, fica autorizado a fazer anulação de dotações relativas as despesas orçamentárias.

Art. 30º - Os Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a conceder vantagens ou efetivas alterações na remuneração de servidores, criar cargos, alterar estrutura, bem como, admitir pessoal para provimentos de cargos efetivos ou em comissão através de Lei específica.

Art. 31º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Secretaria de Desenvolvimento, Esportes e Lazer.

Art. 32º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer alteração da denominação da Secretaria de Agricultura na estrutura administrativa do município, que passará ter a seguinte denominação:

I – Secretaria de agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente.

Art. 33º – O montante previsto para o exercício de 2005, poderá ultrapassar a arrecadação dos últimos 12 (doze) meses, com incremento de até 100% (cem por cento)

§ 1º - Para fins dos limites estabelecidos no caput deste artigo, não serão considerados os recursos oriundos:

I – Do FUNDEF;

II – De dotações específicas para o município constante dos orçamentos do Estado e da União;

III – De transferências decorrentes de Convênios celebrados pelo Município.

Art. 34º - O Poder Legislativo apresentará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para inclusão no Projeto de Lei do orçamento de 2005 até o dia 04 de agosto de 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 35 - Constan no anexo desta Lei as despesas de capital priorizados para o ano 2005, adequando-se sua inclusão na proposta orçamentária à disponibilidade de recursos.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Santa Luz, 28 de Junho de 2004.



Luiz Santos Silva
Presidente



João da Silva Macedo
1º Secretário



Elide dos Santos Reis
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

ANEXO

DESPESAS DE CAPITAL PRIORIZADOS PARA O ANO DE 2005

I – CÂMARA MUNICIPAL

1. Manutenção do serviço técnico- burocrático continuado;;
2. Manutenção e conservação do prédio da Câmara ;
3. Aquisição de equipamento e material permanente;
4. Participar, desenvolver e realizar seminários, conferências, programas que visem questões de interesse do Legislativo e da Comunidade, no Município e fora deste.
5. Elaboração de concurso público, nomeação dos aprovados, contratação quando for necessário, criação do Plano de Cargos e Salários, treinamento e reciclagem de recursos humanos.
6. Criar cargo de motorista
7. Informatização do sistema Legislativo;
8. O Executivo deverá incorporar no orçamento geral do Município à proposta orçamentária do Legislativo;
9. Manutenção e conservação do serviço de sonorização da Câmara Municipal;
10. Aquisição e manutenção de um veículo;
11. Aquisição de combustível.
12. Aplicação de recursos destinados a Assessoria Jurídica da Câmara e dos Vereadores;
13. Concessão de transporte para pessoas carentes e entidades filantrópicas;
14. Pagamento dos direitos trabalhistas, bem como, gratificação em função e diárias dos funcionários em viagens a serviço da mesma;
15. Aplicação de recursos destinados para os serviços de Comunicação, Filmagens e fotos e outros serviços necessários para o bom funcionamento do poder legislativo.
16. Recursos destinados para os serviços de assessoria dos vereadores
17. Aquisição de um televisor, vídeo e telão.

II – GOVERNO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E SEGURANÇA PÚBLICA

1. Elaboração do Concurso Público, nomeação dos aprovados, contratos, criação do Plano de carreira de pessoal da Administração direta;
2. Aquisição de móveis e equipamentos para administração geral;
3. Aquisição de imóveis;
4. Desapropriação de área de terra para abertura de ruas e praças e prédios públicos;
5. Revisão e atualização da alíquota fixada para cada espécie tributária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

6. Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
7. Realização de festas populares e cívicas;
8. Revisão e alteração da legislação municipal;
9. Manutenção dos serviços de administração continuada e informatização do sistema;
10. Aplicação de recursos para o custeio em todas as unidades orçamentárias da estrutura administrativa da Prefeitura e do Município, bem como, as despesas com a Justiça Eleitoral e Segurança Pública;
11. Ampliação e manutenção da guarda municipal;
12. Construção de módulos policiais em convênio com a Secretaria do Estado competente nos Povoados com maior incidências de violências, bem como Delegacia da Mulher;
13. Fazer convênios para manutenção e desenvolvimento da Segurança Pública e Justiça;
14. Reequipar a Segurança Pública com veículo e material necessário;
15. Execução de Despesas em ajuda de custos destinados a aquisição de passagens e alimentação de pessoas pobres;
16. Elaboração do Plano Diretor do Município;
17. Manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito;
18. Pagamento com despesas trabalhistas, precatórias e sentenças judiciais;
19. Pagamento de contrapartida de convênios e financiamentos.
20. Realização de audiências públicas trimestrais para interpretação do orçamento;

III – EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Realização de Concurso Público
2. Construção de prédios escolares na sede e interior do Município, principalmente nos Povoados de Algodões, Nova Campina, Alagadiço do Gato, Anjos e Serra Branca;
3. Ampliação do CENOS
4. Manutenção do Estádio Municipal (Vila Olímpica);
5. Construção do Ginásio de esporte;
6. Pagamento com despesas trabalhistas e precatórias;
7. Reforma, adaptação do Estádio Municipal de Futebol Mário Felipe Pedreira (Onça);
8. Reforma, adaptação ou ampliação de unidades escolares;
9. Reparcelhamento das escolas públicas municipais;
10. Manutenção e realizações de eventos na Concha Acústica;
11. Propiciar prática das atividades esportivas, musicais, recreativas, de lazer, construção de quiosques esportivos e UJAs;
12. Construção e ampliação de creches e escolas para educação infantil, prioridade no Bairro JK;
13. Realização de Seminários culturais e educativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

14. Valorizar o profissional da educação, garantindo melhores condições de ensino, reciclagem, qualificação, remuneração e avaliação;
15. Dar condições de manutenção de ensino pré - escolar e assistência (financeira e material) crianças carentes do 1º Grau.
16. Construção de uma sala de informática no CENOS;
17. Implantação e recuperação de parques infantis e praças recreativas na zona rural e sede;
18. Garantir à alfabetização de jovens e adultos;
19. Incentivar a prática de atividades artísticas e culturais (programas de calouros, festivais e outros);
20. Manter e aplicar os recursos destinados ao funcionamento de Educação Fundamental com a valorização do magistério;
21. Realizações de festas culturais e educacionais;
22. Criação e manutenção de Conselhos Municipais;
23. Realizações de atividades cívicas e esportivas amadores;
24. Realização de festas populares e tradicionais;
25. Construções e recuperação de quadras poliesportivas e construção de campo para prática de esporte no interior e sede do município;
26. Transferência de recursos para a Liga Desportiva para manutenção do esporte;
27. Destinar recurso p/ cadastramento das crianças para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
28. Expansão e manutenção da rede física escolar;
29. Promover a restauração de equipamento cultural: BIBLIOTECA MUNICIPAL;
30. Aquisição de acervos p/ Biblioteca Municipais e Escolares
31. Aquisição de veículos p/ transporte escolar
32. Premiar o aluno que obtiver o melhor aproveitamento quantitativo e qualitativo na rede municipal de ensino médio ou de 2º grau.
33. Utilização de transporte escolar de qualidade;
34. Garantir a segurança na escola;
35. Sonorização para realização de eventos educacionais e culturais;
36. Capacitação do pessoal de educação (merendeiras, secretários e demais profissionais);
37. Atendimento médico odontológico e oftalmológico aos alunos carentes da rede municipal escolar;
38. Pagamento de contrapartida de convênios e financiamentos.
39. Construção de muros em todas unidades escolares municipais,
40. Aquisição de produtos agrícolas dos produtores do município, utilizados na merenda escolar;
41. Destinar recursos em convênio com entidades e comunidades para construção e funcionamento de escolas, creches e outras entidades filantrópicas.
42. Priorizar o art. 28 da LDB, referente as peculiaridades locais.
43. Construção de uma biblioteca para o Cenos.
44. Implantação de energia elétrica ou solar nas unidades escolares e UJAs.
45. Informatização das unidades escolares na sede e interior do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

46. Criar um núcleo operacional de planejamento e projetos.
47. Autorização para celebração de convênios para aplicação de recursos no funcionamento de cursos (normal, superior de administração de empresas e outros)
48. Criação de uma Faculdade de Letras ou Pedagogia
49. Criação de escolas família agrícola em parceria com a REFAISA e UNEFAB.

IV – TRANSPORTES

1. Aquisição de veículos para os setores públicos; prioridade ambulância.
2. Implantação de abrigos para passageiros de ônibus;
3. Construção de Terminal Rodoviário;
4. Manutenção e conservação de veículos públicos;
5. Pavimentação de ruas e avenidas na sede e povoados do município.

V – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Manutenção e conservação do Prédio da Prefeitura Municipal para melhoramento do funcionamento da Administração Pública;
2. Implantação do programa de melhoria habitacional;
3. Melhoria de moradia na periferia;
4. Arborização e tratamento paisagístico da cidade;
5. Recuperação e manutenção de praças e jardins;
6. Construção de praças e jardins na sede e interior do Município;
7. Obras de urbanização (pavimentação, rede de esgoto, drenagem e jardins) nos bairros e povoados;
8. Restaurar e manter equipamentos urbanos e logradouros públicos;
9. Recuperar, ampliar e manter a iluminação pública, em novos bairros, no interior e sede do município, priorizando a pavimentação do final da rua Lomanto Junior, seguindo em direção ao cemitério local;
10. Recuperar, ampliar e manter o cemitério municipal, bem como construção de gavetas; como prioridade.
11. Construção de cisternas comunitárias Tipo Coité, na sede e interior do município e ampliação.
12. Construção de aguadas, tanques e açudes no interior do município, bem como aquisição de margens para implantação de hortas comunitárias;
13. Aquisição de veículos máquinas e equipamentos para manutenção dos serviços essenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

14. Construção, conservação, encascalhamento das estradas municipais;
15. Desapropriação, indenização de área de terra para utilização no serviço público (interesse social e utilidade pública);
16. Implantação de energia solar e elétrica em prédios públicos e povoados;
17. Celebração de Convênios com órgão do Setor Federal, Estadual, Municipal ou outras entidades para realização de obras e serviços;
18. Construção e recuperação de Matadouro e Açougue na sede e interior.
19. Desapropriação de área de terra para construção de um Centro Industrial, que seja dotação de uma infra-estrutura.
20. Aquisição de uma área de terra para construção de um Parque de Exposição de Pequenos Animais.
21. Construção ampliação e manutenção de cemitérios no interior do município;
22. Construção ou locação de uma casa para a profissionalização e exposição de artesanatos de pedra, sisal e outros.
23. Construções de passagens molhadas.
24. Pavimentação de ruas e avenidas na sede e povoados do município.
25. Construção de casas de farinha
26. Disponibilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais dos serviços gerais.

VI – SAÚDE E SANEAMENTO

1. Urbanização e saneamento básico;
2. Limpeza manual de canais;
3. Adequação da rede física das unidades de saúde;
4. Construir e equipar unidade de saúde para atendimento integral ao programa da família.
5. Construir o Centro de controle do ZONÓSES, para combate as endemias;
6. Ampliar o Centro de Saúde e Hospital Municipal especialmente no setor de farmácia básica, Centro Cirúrgico, emergência e alojamento em conjunto.
7. Construir Postos de Saúde na sede e interior do Município, com manutenção de profissionais e assistência farmacêutica básica.
8. Manutenção de Convênios com o Setor Federal, Estadual, Municipal ou particulares para atendimento ao Setor de Saúde;
9. Aquisição de veículos e equipamentos para funcionamento dos serviços de saúde; prioridade ambulância.
10. Combater com os demais órgãos Federais e Estaduais, a transmissão de doenças controláveis e endêmicas;
11. Combater e treinar pessoal para combate de emergência, as doenças através de imunizações e prevenções em Convênios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

12. Reequipamento do Hospital Municipal e Posto de Saúde da sede e dos povoados.
13. Celebração ou manutenção de contratos de serviços médicos hospitalares com as unidades da rede municipal de saúde;
14. Promover assistência médica, odontológica, oftalmológica, ambulatorial e hospitalar no Município, através da rede própria, conveniada ou contratada;
15. Combater a desnutrição e anemia, bem como, doenças crônicas e hipertensas;
16. Ampliação do programa do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), para atendimento nas áreas descobertas no município;
17. Pagamento de transportes para pessoas pobres para realização de tratamentos médicos especializados e exames em outros municípios;
18. Manter o programa de vigilância Sanitária com ampla divulgação, realização de seminários para melhor conscientização da população.
19. Criação de um laboratório no Postos Médicos no interior do município e posto de coleta.
20. Firmar convênio com cooperação intermunicipal para atendimento da saúde;
21. Construir ou Alugar uma casa para abrigar pessoas enfermas da zona rural para serem conduzidas para atendimento médico especializado em outras localidades;
22. Manter programa de multivacinação de crianças de 0 a 5 anos de idade;
23. Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
24. Pagamento de contrapartida de convênios e financiamentos.
25. Implantação de um núcleo de assistência ao trabalhador, destinando recursos para equipamentos de segurança e contratação de profissionais especializados em Medicina do Trabalho;
26. Construção de sanitários em residências de pessoas carentes em convênio;
27. Construção de um hospital Regional em convênio.
28. Desenvolvimento de campanha de saúde para tipagem sanguíneo com seleção de doadores.
29. Destinar recursos para os Conselhos Municipais e para a realização de conferências e seminários.

VII – AÇÃO SOCIAL

1. Convênio com SETRAS para construção e na manutenção de creches;
2. Construção de creches;
3. Construção de centros de formação profissional e pré – profissional;
4. Implantar centro de reintegração de pessoas carentes e de menor de rua;
5. Distribuição de peixe, alimentos e cestas básicas à famílias pobres e urnas funerárias;
6. Transportes, material das cestas básicas dos programas emergenciais, destinadas as famílias pobres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

7. Firmar convênios com programas emergenciais ;
8. Implantação de sistema de transmissão de programas locais, regionais, de interesse popular através de Rádios e TV;
9. Redução de impostos para incentivação à pequenas empresas e/ ou indústrias;
10. Desapropriação de terras para distribuição de lotes para construção de casas populares em mutirão;
11. Recuperação de casas de pessoas reconhecidamente pobres ou em acontecimentos sinistros;
12. Manutenção e renovação de convênios com SETRAS/SAE, ONG's ou MINISTÉRIO da Previdência Social, para o programa de Erradicação do Trabalho Infantil e prestação continuada;
13. Manutenção do programa de potabilização de água no município;
14. Implantação de um programa de combate a pobreza;
15. Ajuda aos deficientes físicos e mentais de acordo com a LOAS;
16. Combate a desnutrição e anemia;
17. Destinar recurso p/ cadastramento das crianças para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outros;
18. Construção do Centro Comunitário Múltiplo-Uso.
19. Destinar recursos como aval em programa social.
20. Criação de um núcleo para atendimento especial ao Idoso;
21. Aquisição de passagem para transporte de pessoas carentes para tratamento de saúde e outros fins emergenciais;
22. Pagamento de transportes para mudança de famílias pobres e para pessoas de entidades religiosas e filantrópicas;
23. Pagamento de transportes de pessoas reconhecidamente pobres para tratamento de saúde e assuntos excepcionais em outros municípios;
24. Pagamento de gás e medicamentos para famílias reconhecidamente pobres;
25. Implantação do programa de melhoria habitacional;
26. Melhoria de moradias;
27. Pagamento dos serviços de divulgação, publicidade dos eventos municipais;
28. Pagamento de contrapartida de convênios e financiamentos;
29. Pagamento de Processos de Assistência Judiciária para pessoas carentes.
30. Destinar recursos para o Conselho Tutelar e para pagamento dos componentes do mesmo.
31. Construção de sanitários residenciais para pessoas carentes em convênio.

VIII – AGRICULTURA

1. Elaboração e implantação de Projeto em parceria com o Governo Federal ou Estadual para construção de barragens para perenização das águas do Rio Itapicuru e demais rios e riacho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

2. Aquisição de implementos agrícolas para o fomento de pequenos agricultores com até 30 tarefas de terra;
3. Fomento a pequenos projetos de produção de leite e queijo de caprinos, baseado no sisal e plantas nativas como fonte de forragem;
4. Assistência técnica aos produtores e criadores;
5. Implantação de um banco de sementes e mudas para fomento as atividades agrícolas, promovendo a produção, comercialização e distribuição;
6. Promover a piscicultura em aguadas e açudes do Município;
7. Aquisição de terra para desenvolvimento de uma área agrícola irrigada com projetos de qualificação técnica para pequenos agricultores;
8. Construção de obras de combate aos efeitos da seca;
9. Construção de grandes aguadas e poços artesianos;
10. Construção de cisternas em postos de saúde, escolas e moradias de pessoas pobres;
11. Desenvolvimento de pequenos projetos de irrigação as margens do Rio Itapicuru, açudes e barragens do município;
12. Preparo do solo para pequenos produtores;
13. Aquisição de equipamentos, frigoríficos para caprinos e ovinos;
14. Aquisição de máquinas para preparo de terra;
15. Mapeamento de todo município para se definir uma estratégia de desenvolvimento agrícola;
16. Treinamento e capacitação de mão de obra para o meio rural.
17. Estímulo e apoio para a criação de cooperativas produtivas;
18. Criar um fundo rotativo para pequenos agricultores e pequenos e médio empreendedores;
19. Recuperação e ampliação de feiras livres com barracas padronizadas;
20. Pagamento de contrapartida de convênios e financiamentos;
21. Aquisição de terra para instalação de frigorífico de pequenos animais: bovinos e caprinos.
22. Construção do Matadouro municipal, na sede e interior;
23. Destinar recursos para exposição especializadas de pequenos animais.
24. Apoio ao programa de desenvolvimento rural sustentável;
25. Desapropriação das margens das aguadas municipais, para utilização de hortas comunitárias;
26. Aquisição de uma área para comercialização de animais.
27. Implantação de hortas comunitárias nas escolas.
28. Criar parcerias com Secretarias e órgãos para o preparo da terra em época de plantio.
29. Promover as mudanças necessárias para ampliação e atuação da referida secretaria.
30. Construção de casas de farinha
31. Implantar e implementar ações para o desenvolvimento da piscicultura do nosso Município e da assessoria técnica rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

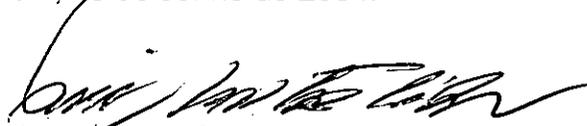
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

32. Disponibilizar recursos humanos para promover assistência técnica aos Agricultores.
33. Disponibilizar transportes para o deslocamento de funcionários a serviço da secretaria.
34. Aquisição de motos e veículos.
35. Celebrar convênios com o governo federal e Ong's para implantar o turismo rural no município.
36. Destinar recursos para as atividades da COMUA – Comissão de Usuários da Água.

VIII - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÁFEGO

1. Executar o sistema de sinalização de tráfego e trânsito no município;
2. Realização de seminários, palestras e outros eventos, distribuição de folders sobre a educação do trânsito e tráfego;
3. Executar a fiscalização do tráfego, aplicando multa e penalidades aos infratores;
4. Desenvolver o sistema municipal de trânsito;
5. Pagamento de pessoal para os serviços de funcionamento da Superintendência de Tráfego;
6. Aquisição de equipamentos de sinalização de trânsito;
7. Aquisição de uma viatura;
8. Destinar recursos para mesa examinadora nas habilitações do pessoal condutor de veículo e nos exames psicotécnicos.
9. Promover a capacitação dos agentes do trânsito.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Santa Luz , 28 de Junho de 2004.


Luiz Santos Silva
Presidente


João da Silva Macedo
1º Secretário


Eliude dos Santos Reis
2º Secretário